



LEI Nº 904/2012

DATA: 17/12/2012

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016, será de R\$11.866,54.(onze mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. o subsidio mensal de Vice-Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016, será de R\$4.307,10(quatro mil trezentos e sete reais e dez centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. Os subsidio mensais dos Secretários Municipais de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, será de R\$3.076,50 (três mil e setenta e seis reais e cinquenta centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – o servidor público Municipal nomeado para exercer cargo de Secretario Municipal, devera optar entre vencimento de cargo efetivo e o subsidio do cargo comissionado.

Art. 4º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a titulo de revisão de caráter geral anual.



Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Nova Laranjeiras.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito Municipal